



Fundação PATRIA
Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

MARINHA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CNPJ 71.558.068/0001-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.066.586.112

CONTRATO Nº ***/FP-2020/00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL DETALHADO DO PRÉDIO DO REATOR DO EMPREENDIMENTO DO REATOR MULTIPROPÓSITO BRASILEIRO (RMB) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS – FUNDAÇÃO PATRIA, E A EMPRESA ***.

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO PATRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Newton Calvoso Pinto Homem, Carteira de Identidade nº 394.013 – SIM, CPF/MF nº 758.618.607-34, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária nº 069 do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, de 13 de novembro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ***, inscrita no CNPJ nº ***, com sede na ***, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ***, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº *** e do CPF/MF nº ***, com a competência que lhes confere a ***, tendo em vista o que consta no Processo de Cotação de Preços – TJCP nº 081/2020, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que está sujeito às cláusulas deste Contrato, ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto estrutural detalhado do Prédio do



Reator do Empreendimento do Reator Multipropósito Brasileiro – RMB, conforme escopo definido na Especificação Técnica nº RMB-N01-AM-PD-C-3020-EC-001.

I. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Especificação Técnica nº RMB-N01-AM-PD-C-3020-EC-001 e a Proposta Comercial *******, da CONTRATADA, e, em havendo discrepâncias entre as informações deste instrumento e de seus anexos, prevalecerão as do Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato visa atender às metas do Convênio FINEP nº 01.14.0240, celebrado entre a Fundação PATRIA e a FINEP, para execução do projeto detalhado de engenharia do Reator do RMB – Reator Multipropósito Brasileiro, executado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os documentos do Projeto Detalhado do Prédio do Reator deverão apresentar todas as informações técnicas, necessárias e suficientes, que possibilitem a execução das etapas subsequentes de verificação independente, licenciamento, licitação para contratação de empreiteiras e procedimentos de construção civil, abrangendo o escopo definido na Especificação Técnica RMB-N01-AM-PD-C-3020-EC-001.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, observando-se estritamente o que consta na Especificação Técnica nº RMB-N01-AM-PD-C-3020-EC-001.

Parágrafo Terceiro - Os Relatórios Técnicos, Listas, Desenhos e outros produtos gerados em função deste contrato deverão ser entregues, pela CONTRATADA, em formato digital compatível com o sistema operacional da AMAZUL (dwg, doc, xls, pdf, etc.), e em vias impressas nos formatos originais dos documentos digitais, no escritório da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante denominada simplesmente AMAZUL, localizado na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP: 05581-001, São Paulo/SP, ou em outro local indicado pela fiscalização da contratação.

Parágrafo Quarto - O prazo de execução do presente objeto terá início a partir da data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O valor estimado do contrato é de R\$ **** (****), estando incluídas neste valor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - O valor contratual é estimativo, portanto, só serão faturados os itens efetivamente aplicados e previamente autorizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução inicia-se na data da assinatura do presente Contrato, e encerra-se em ____/____/____, correspondendo a **09 (nove) meses**, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do Contrato, englobando o prazo de execução, o período de recebimento e o de pagamento, correspondendo a **11 (onze) meses**, encerrando-se em ____/____/____.

Parágrafo Terceiro - Caso os recursos do Convênio FINEP nº **01.14.0240**, que financia o presente contrato, não sejam suficientes para fazer frente à contratação, o contrato será rescindido, nada podendo a CONTRATADA pleitear junto a CONTRATANTE, sobre quem não incidirá qualquer multa ou penalidade, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar à CONTRATADA, oficialmente, sobre o término da dotação orçamentária com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela do serviço executado e medido, acompanhada dos



demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As medições serão mensais, conforme a Planilha de Quantidades e Preços Unitários indicada no Anexo I deste instrumento, e observarão os seguintes critérios:

I. 5% (cinco por cento) após a reunião de abertura, emissão de lista de documentos, cronogramas de entregas e emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's;

II. 90% (noventa por cento) em medições mensais, nas seguintes condições:

a. 30% (trinta por cento) mediante a emissão da versão preliminar;

b. 30% (trinta por cento) mediante a aprovação com comentários, observando-se o que segue:

i. A CONTRATANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de apresentação da documentação, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, com ou sem comentários, os documentos preliminares;

ii. A CONTRATADA terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos aprovados com comentários, para apresentação, à CONTRATANTE, da versão final devidamente adequada.

iii. Caso os documentos preliminares estejam aptos a serem aprovados definitivamente, suprimir-se-á esta etapa da medição, somando-se o seu correspondente percentual de pagamento ao da etapa subsequente.

c. 30% (trinta por cento) mediante a aprovação final do documento, observando-se o que segue:

i. A CONTRATANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da documentação, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a versão final dos documentos.

Parágrafo Terceiro - A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro, Anexo II deste instrumento.



Parágrafo Quarto - O não cumprimento, ou o cumprimento inadequado, do cronograma físico-financeiro ensejará à CONTRATADA a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima-Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Quinto - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços previstos neste instrumento, conforme os critérios de medição definidos nesta cláusula.

Parágrafo Sexto - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Ao final de cada etapa da execução contratual a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, conforme os critérios de medição definidos nesta cláusula.

a. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo fiscal da contratação.

II. A CONTRATANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA.

a. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

b. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

III. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/ Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição, quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Contrato, a Descrição do Evento, os Dados Bancários da



CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos "Dados Adicionais", o nº do Convênio FINEP nº 01.14.0240, do qual os recursos financeiros são provenientes.

b. A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais para verificar a manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA e, eventual situação de irregularidade fiscal não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado, contudo, tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes da Lei nº 9.430/1996.

II. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura cópia do instrumento que comprove essa condição.

III. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



Parágrafo Décimo - O pagamento será efetuado por meio de depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar efetuado o depósito bancário.

Parágrafo Décimo primeiro - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

Parágrafo Décimo segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo Décimo terceiro - Os recursos que financiarão a presente contratação são provenientes do Convênio nº **01.14.0240**, firmado entre a FINEP e a FUNDAÇÃO PATRIA, devidamente aprovados pelo Conselho de Curadores e disponibilizados pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO PATRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente instrumento implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos a este Contrato, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e



estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez) por cento do valor total deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas neste documento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, da Especificação Técnica nº RMB-N01-AM-PD-C-3020-EC-001, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos citados;

a. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos serviços, as ferramentas eletrônicas (hardwares e softwares) avaliadas e homologadas pela CONTRATANTE antes da assinatura do contrato, para garantia da compatibilidade dos desenhos e documentos na interação com a ferramenta Allplan.

II. Apresentar por escrito, à CONTRATANTE, para análise e decisão, eventuais divergências entre a Especificação Técnica, os documentos de referência e as normas aplicáveis, antes do início das atividades a eles relacionadas (Relatório de Análise Crítica);

a. O início do desenvolvimento de quaisquer serviços implicará na aceitação integral, em sua forma e conteúdo, da especificação técnica, dos documentos de referência e das normas aplicáveis, por parte da CONTRATADA.

b. Eventuais alterações propostas pela CONTRATADA, quando aprovadas pela CONTRATANTE, deverão ser incorporadas ao trabalho a ser desenvolvido.



III. Manter um Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ) de acordo com os requisitos de garantia da qualidade estabelecidos na Especificação Técnica RMB-N01-AM-PD-C-3020-EC-001;

IV. Permitir à CONTRATADA ou seu representante, a qualquer tempo, diligenciar, inspecionar ou auditar a realização dos serviços contratados, a fim de verificar o atendimento aos requisitos de garantia da qualidade aplicáveis;

V. Disponibilizar os profissionais envolvidos na execução dos serviços para participarem das seguintes atividades:

a. Orientação preliminar, a ocorrer nas instalações da AMAZUL, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP: 05581-001, São Paulo/SP, com duração de até **03 (três) dias**, a ser agendada após a reunião de *Kick-off*;

b. Reuniões (presenciais ou remotas) previamente agendadas com a CONTRATANTE, visando o acompanhamento e análise crítica do projeto em desenvolvimento.

VI. Refazer, reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a qualquer tempo, se constatado pela fiscalização da contratação;

a. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

VII. Utilizar mão de obra tecnicamente capacitada e compatível com o grau de complexidade exigido pelos documentos técnicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e ainda:

a. Manter os empregados nos horários predeterminados pela fiscalização da contratação;



- b.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, limpos e em perfeitas condições de uso, respeitando as normas e regulamentos de segurança física e do trabalho;
- c.** Apresentar à fiscalização da contratação, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de realização dos serviços;
- d.** Apresentar, quando solicitado pela fiscalização da contratação, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar no local de realização dos serviços;
- e.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do local de realização dos serviços;
- f.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à fiscalização da contratação toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- g.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de realização dos serviços.

VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

IX. Comunicar à fiscalização da contratação quaisquer irregularidades, fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI. Não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a prestação dos serviços, sob pena



de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste instrumento;

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas, ordens internas e portarias sobre segurança e saúde do trabalho;

XV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo e aplicando em sua execução todos os programas, equipamentos, materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVI. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** que antecede a data da entrega/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à sua execução;

XVIII. Paralisar, por determinação da fiscalização da contratação, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, regularizando as eventuais falhas, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XX. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e



especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXI. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo, em especial:

a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XXII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

XXIII. Submeter previamente, por escrito, à fiscalização da contratação, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento e de seus anexos.

XXIV. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros;

XXV. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



XXVI. Arcar com todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

XXVII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XXVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

XXIX. Não emitir duplicata em função do presente contrato;

a. Caso a CONTRATADA venha a emitir duplicata, caberá a ele a responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento.

XXX. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - É vedada a subcontratação total do objeto deste instrumento, admitindo-se a subcontratação parcial, desde que autorizada previamente pela CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, ressaltando-se que, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, bem como, notificar à



CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Segundo - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo Sr. Nilo de Almeida, Coordenador de Execução do Empreendimento RMB, profissional com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da contratação, designado através da Portaria nº 005/PATRIA, de 11 de maio de 2018, a quem competirá:

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste instrumento;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos projetos;
- III. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente instrumento, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;



VI. Dar ciência à CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive providenciando a liberação do acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

VIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

IX. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

X. Receber provisoriamente os serviços entregues/realizados pela CONTRATADA, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no prazo de até **15 (quinze) dias**.

a. Na hipótese de se verificar a necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

XI. Receber definitivamente os serviços entregues/realizados pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, e sua consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

a. O termo circunstanciado estará condicionado à emissão de Laudo Técnico, pela Coordenadoria Técnica da AMAZUL, sobre todos os serviços executados.

b. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



c. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XII. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de serviços em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo definido pela fiscalização da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado da contratação.

II. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

I. Multa moratória de até **0,01% (um centésimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, limitado a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.



II. A aplicação da multa moratória não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, a apresentação de documento falso, o comportamento inidôneo e o cometimento de fraude fiscal sujeitarão a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

Parágrafo Terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo Segundo - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, *Joint Venture*, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo Segundo - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.



Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de sua responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

Parágrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOTÍSMO

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que segue assinado por 02 (duas) testemunhas.

Iperó/SP, _____ de _____ de _____.

Newton Calvoso Pinto Homem
Diretor-Presidente
FUNDAÇÃO PATRIA

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

MARINHA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CNPJ 71.558.068/0001-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.066.586.112

Anexo I

Planilha de Quantidades e Preços Unitários – PQPU





Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

MARINHA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CNPJ 71.558.068/0001-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.066.586.112

Anexo II

Cronograma Físico-Financeiro



Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-000 - Iperó - SP - Caixa Postal 41
Tel/Fax: (015) 3266-4411 – (015) 3266-3701 - www.patria.org.br